



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS PELA UNIDADE
CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – EXERCÍCIO DE 2018.**

Emitente: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – ES.
Gestor Responsável: ANTONIO EMILIO ABREU DIAS BORGES.
Exercício: 2018.

1 – Introdução

A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo – ES, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar relatório das atividades realizadas pela Unidade Central de Controle Interno do Poder Legislativo de Nova Venécia, no exercício de 2018.

2 – Os sistemas administrativos a que se refere o inciso V, do Artigo 5º da Lei nº 3.154/2012, que instituiu o sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do município de Nova Venécia, e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	ORGÃO CENTRAL
SCI – Sistema de Controle Interno	UCCI – Unidade Central de Controle Interno
SPO – Sistema de Planejamento e Orçamento	Departamento Administrativo/Finanças
SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos.	Departamento Administrativo/Finanças
STR – Sistema de Transportes	Departamento Administrativo/Finanças
SRH – Sistema de Administração e Recursos Humanos.	Departamento Administrativo/Finanças
SPA – Sistema de Controle Patrimonial	Departamento Administrativo/Finanças
SCO – Sistema de Contabilidade	Departamento Administrativo/Finanças



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

SFI – Sistema Financeiro	Departamento Administrativo/Finanças
SPR – Sistema de Protocolo Geral	Serviço de Protocolo e Direção Geral
SCS – Sistema de Comunicação Social	Departamento Administrativo
SJU – Sistema Jurídico	Procuradoria Jurídica
SSG – Sistema de Serviços Gerais	Departamento da Administração
STI – Sistema de Tecnologia da Informação	Setor de Transparência

3 – Procedimentos previstos no Plano de Ação

ATIVIDADE	PRAZO	AVALIAÇÃO
Elaboração do PAAI - 2019	Novembro e Dezembro de 2018	Atividade realizada
Revisão das Instruções Normativas	Fevereiro, março, junho, julho, outubro e novembro de 2018	Atividade realizada
Auditorias Internas	Maio e setembro	Atividade realizada com emissão de relatório
Parecer conclusivo das contas anuais	Março de 2018	Atividade realizada
Indicação dos Agentes Representantes das Unidades Executoras da Câmara Municipal	Fevereiro de 2018	Atividade realizada
Acompanhamento na execução das Instruções Normativas publicadas.	Fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro 2018	Atividade realizada como orientação e esclarecimento de dúvidas na execução
Revisão das Instruções Normativas publicadas que dependem de atualizações	Fevereiro, março, junho, julho, outubro e novembro de 2018	Atividade realizada
Realização de concurso públicos para provimento das vagas criadas para UCCI Unidade Central de Controle Interno (Auditor Público Interno)	Previsão até dezembro de 2018	Atividade não realizada
Participação em Treinamento ministrado pelo TCEES – Ifes de Nova Venécia	Maio, junho, julho, agosto ou setembro de 2018	Atividade realizada Com participação do curso de Controle Interno e Acessibilidade 10/0/2018 e do Seminário Ética, Controle e Transparência.
Apresentação às unidades de propostas de alterações das Instruções Normativas	Agosto de 2018	Atividade realizada
Apoio as diversas unidades na identificação dos pontos de controles a serem inseridos nas	Agosto de 2018	Atividade realizada



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Instruções Normativas		
Elaboração do Plano de Ação para o biênio 2019/2020	Novembro de 2018	Atividade Realizada
Acompanhamento da agenda de obrigações	Ano de 2018	Atividade realizada no apoio ao Departamento de Administração e Finanças
Mensalmente – enviar ao siscontaleitoral informações sobre ocorrência que ensejam inexigibilidade	Mensalmente	Atividade realizada

4 – ATIVIDADES PREVISTAS NO PAAI – PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA E REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2018.

Foram realizadas em 2018, Ações de Auditoria Interna nºs: **001/2018** - Dispõe sobre os procedimentos para a execução financeira pelo Deaf - Departamento de Administração e Finanças do Poder Legislativo de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo e **002/2018** - Dispõe sobre disciplinar o controle, a incorporação, transferência e a baixa dos bens patrimoniais moveis do poder legislativo municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

4.1 – AÇÃO DE AUDITORIA INTERNA Nº 001/2018 – PROCEDIMENTOS REALIZADOS CONFORME CRONOGRAMA MAIO DE 2018.

“AÇÃO DE AUDITORIA INTERNA Nº 001/2018 - PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO FINANCEIRA - RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO -

O Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, com base no PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna, realizou no mês de maio de 2018, uma ação de Auditoria Interna, por amostragem, nos procedimentos para a execução financeira pelo Deaf – Departamento de Administração e Finanças do Poder Legislativo de Nova Venécia – ES.

AVALIAÇÃO SUMÁRIA

A Instrução Normativa SFI 001/2013 v1 – Dispõe sobre os procedimentos para execução financeira pelo Deaf – Departamento de Administração e Finanças do Poder Legislativo Municipal de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo, e

Com abrangência em especial o DEAF – Departamento de Administração e Finanças, Direção Geral e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, com objetivo de normatizar os procedimentos para execução financeira do Poder Legislativo, levando em consideração ao princípio da eficiência e eficácia das ações realizadas pelos servidores.

AVALIAÇÃO DE RISCO

Para fins de cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa SFI – nº 001, no que compete aos setores envolvidos nos procedimentos de execução financeira, realizei os seguintes procedimentos descritos abaixo.

Referente a execução financeira no tocante aos procedimentos administrativos, os pagamentos são realizados de acordo com a ordem cronológica, seguindo uma seqüência natural de acontecimentos no decorrer do tempo, com base na data de liquidação das despesas de cada processo, (artigo 5º da Lei 8.666/67).

“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada”.

No tocante as aplicações financeiras, os valores excedentes aos pagamentos são aplicados nos bancos oficiais, cujos rendimentos auferidos são encaminhados à tesouraria do Poder Executivo.

“Câmaras municipais, em conformidade com o art. 168 da CF (Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo..., ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º), recebem duodécimos provenientes dos Poderes Executivos para suprir suas dotações orçamentárias. Portanto, as câmaras não têm competência para



Câmara Municipal de Nova Venécia *Estado do Espírito Santo*

arrecadar recursos orçamentários destinados às suas próprias dotações, mas apenas podem atuar como agentes arrecadadores de receitas de outras entidades ("consignações"), a exemplo do IRRF, retenções de servidores aos RPPSs e RGPS etc.

Consoante este raciocínio, os rendimentos de aplicações financeiras auferidos em contas mantidas pelas câmaras municipais não se configuram como receitas orçamentárias próprias destas entidades, mas sim dos respectivos Poderes Executivos, que os reconhecerá como suas receitas orçamentárias. Desta forma, as câmaras municipais contabilizam esses valores como "receitas extra-orçamentárias" (Passivo Circulante Intra OFSS)".

Verifiquei que os processos de pagamento referente às despesas com gêneros de alimentação, materiais de limpeza e material de expediente, no período de outubro, novembro e dezembro de 2017 e janeiro, fevereiro e março de 2018 da Câmara Municipal, observaram as normas vigentes estabelecidas.

Os requerimentos, todos protocolizados, e dirigidos ao presidente, e este encaminhou a contabilidade para a emissão de empenho prévio, acompanhado dos respectivos orçamentos constante nos processos.

As empresas favorecidas possuíam Certidões Negativas constantes em cada processo de empenho.

As mercadorias adquiridas, acompanhadas da Nota Fiscal, foram entregues ao Diretor de Patrimônio e almoxarifado, que depois de conferidas e a referida despesa declarada realizada pelo Setor através do carimbo na referida Nota, em seguida, emitida Nota de Entrada da referida aquisição, com o aceite provisório, atestando o recebimento do Material constante do documento fiscal e conseqüentemente o aceite definitivo, de que o material vistoriado atende as especificações constantes, (Art. 63 da Lei de Normas Gerais de Direito Financeiro - Lei 4320/64).

“Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar; (Vide Medida Provisória nº 581, de 2012);

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;”

Finalizando o processo a Nota de Liquidação com o respectivo despacho do Presidente para emissão de ordem de Pagamento, esta devidamente assinada pela empresa dando recibo da importância supra de cada processo, dando plena e geral quitação.

Artigo 11 da IN SFI - 001/2013.

“Art. 11. Ao registrar o pagamento da despesa orçamentária o sistema informatizado emitirá a ordem de pagamento que indicará:

I – Os dados do fornecedor/credor: Razão Social, nº do CNPJ e endereço;

II – O saldo da liquidação;

III – O valor do pagamento bruto;

IV – AS consignações discriminadas individualmente e os valores respectivos;

V – O valor líquido do pagamento;

VI – Os dados financeiros do pagamento;

VII – Campo de assinatura do credor.

Parágrafo Único. O DEAF – Departamento de Administração e Finanças após emissão da ordem de pagamento encaminhará o processo para o Presidente para assinar e remeter à equipe de apoio financeiro para providenciar o efetivo pagamento ao fornecedor”.

Assim sendo, esta controladoria conclui que não constatou nenhum registro de irregularidade, pois não vislumbrei, nos processos analisados, evidências que viesse descaracterizar os procedimentos estabelecidos na execução financeira pelo Deaf – Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, no atendimento às normas existente conforme disposto neste relatório.

Desta forma avalio como produtiva o cumprimento das normas estabelecidas, por parte do Departamento contábil deste Legislativo.

Vale ressaltar que todos os processos contábeis vistoriado/auditados, são carimbados, datados e assinados por esta Procuradoria.

É o parecer, Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, em 30 de maio de 2018. Reinaldo Caliman – Controlador”.

4.2 – AÇÃO DE AUDITORIA INTERNA Nº 002 – PROCEDIMENTOS REALIZADOS CONFORME CRONOGRAMA JULHO DE 2018.

“AÇÃO DE AUDITORIA INTERNA Nº 002/2018 - PROCEDIMENTOS PARA A INCORPORAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E A BAIXA DOS BENS PATRIMONIAIS MOVEIS DO PODER LEGISLATIVO DE NOVA VENECIA, ESPÍRITO SANTO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, com base no PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna, realizou no mês de julho de 2018, uma ação de Auditoria Interna, nos procedimentos para a incorporação, transferência e a baixa dos bens patrimoniais móvel, pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado – DPA, do Poder Legislativo de Nova Venécia Estado do Espírito Santo.

AVALIAÇÃO SUMÁRIA

As Instruções Normativas do Sistema de Patrimônio e Almoxarifado – SPA 001/2012-v2, que dispõe sobre os procedimentos de controle na incorporação, transferência e a baixa dos bens patrimoniais móvel do Poder Legislativo Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo e do Sistema de Compras e Licitação – SCL 002/2013 v2, que dispõe sobre os procedimentos e rotinas para controlar o estoque de



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

bens de consumo do almoxarifado e de material e patrimônio do Poder Legislativo Municipal de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo, pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal, e

Com abrangência em especial da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, o DEAF – Departamento de Administração e Finanças, Direção Geral e a Presidência, com objetivo de normatizar os procedimentos para a incorporação, baixa, distribuição e transferência e o controle de estoque dos bens de consumo do Poder Legislativo, levando em consideração ao princípio da eficiência e eficácia das ações realizadas pelos servidores.

AVALIAÇÃO DE RISCO

Para fins de cumprimento ao estabelecido nas Instruções Normativas, [SPA 001/2012-v2](#) e [SCL 002/2013 v2](#), no que compete aos setores envolvidos nos procedimentos de controle na incorporação, transferência e a baixa dos bens patrimoniais móvel e rotinas para controlar o estoque de bens de consumo do almoxarifado e de material e patrimônio do Poder Legislativo Municipal, realizei os seguintes procedimentos descritos abaixo.

No tocante às rotinas para controlar o estoque de bens de consumo do almoxarifado e de material e patrimônio, a Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, criada pela resolução nº 405/2016, possui esta finalidade.

“RESOLUÇÃO Nº 405, DE 4 DE AGOSTO DE 2016, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO Nº 346/2005, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES. Do Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado. Art. 18-D. Ao Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado compete dirigir, supervisionar e orientar a execução das atividades administrativas de material e patrimônio. Parágrafo único. É da competência do Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado: I - coordenar, orientar e efetivar as atividades de cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter o controle da distribuição; II - orientar e promover a avaliação, depreciação e reavaliação dos bens móveis e imóveis no âmbito do Poder Legislativo, para fins de uso, controle e registros e outras finalidades de interesse público; III - manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo Municipal; IV - realizar verificação sob responsabilidade dos diversos setores quanto à mudança de responsabilidade; V - comunicar ao Diretor do Departamento de Administração e Finanças e/ou tomar as providências cabíveis no caso de irregularidades constatadas; VI - realizar inspeção e propor a transferência ao Poder Executivo dos bens móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica; VII - realizar o inventário anual dos bens patrimoniais da Câmara Municipal; VIII - examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as notas de empenho, podendo, quando for o caso, solicitar o exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados; e IX - exercer outras atividades correlatas. (NR)”

Elaboramos um questionário de 10 perguntas referente as atividades desenvolvidas pela DPA – Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, na qual obtivemos resultados considerados positivos, uma vez que todas as atividades designadas tanto na resolução 405/2016 quanto nas INs acima mencionadas foram respondidas “sim totalmente”, o que não se realizou foi por falta de constatação ou por estar ainda dentro do prazo legal, em execução.

Detectamos a existência da Comissão nomeada pelo presidente, composta por três membros com a indicação do Presidente da mesma, Portaria nº 1.900/2017, com finalidade específica para realização do inventário anual dos bens em almoxarifado e dos bens patrimonial deste Legislativo.

Conforme constatado nos processos contábeis de compras do Deaf – Departamento de Administração e Finanças, estes possui aceite provisório atestando na Nota de Entrada o recebimento do material adquirido e conseqüentemente o aceite definitivo do material vistoriado atende as especificações, e também declaração expressa no corpo da Nota Fiscal, que as despesas foram realizadas conforme disposição legal do Art. 63 da Lei 4.320/64, pela DPA – Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara.

“Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. § 1º Essa verificação tem por fim apurar: I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar; III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. § 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base: I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo; II - a nota de empenho; III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Assim sendo, esta controladoria conclui que não constatou nenhum registro de irregularidade, pois não vislumbrei, nos processos analisados, evidências a que viesse descaracterizar os procedimentos estabelecidos nos procedimentos de aquisição por parte do Legislativo, tanto pelo Deaf – Departamento de Administração e Finanças, quanto pela DPA – Divisão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, no atendimento às normas existente conforme disposto neste relatório.

Desta forma avalio como produtiva o cumprimento das normas estabelecidas, DPA – Divisão de Patrimônio e Almoxarifado e pelo Departamento contábil e a Presidência deste Legislativo.

É o parecer, Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, em 02 de agosto de 2018. Reinaldo Caliman – Controlador”

5 – OUTRAS AUDITORIAS REALIZADAS PELA CONTROLADORIA

5.1 – A Controladoria realizou nos meses de março, maio e julho de 2018, uma Ação de Auditoria Interna nos processos de pagamento de Diárias de Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, objetivando acompanhamento nos procedimentos, desde o requerimento até a comprovação da viagem visando sempre à finalidade pública destes procedimentos.



Câmara Municipal de Nova Venécia *Estado do Espírito Santo*

5.1.1 - MARÇO DE 2018

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO - Sobre os processos de Diárias do período de setembro a dezembro de 2017.

O Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, realizou nos meses de fevereiro e março de 2018, uma Ação de Auditoria Interna nos processos de pagamento de Diárias de Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia - ES.

AVALIAÇÃO SUMÁRIA

A Instrução Normativa SFI 002/2013 v2 – Dispõe sobre os procedimentos e normatizações para o regime de concessão de Diárias aos Servidores do Poder Legislativo de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo, expedida na data de 28 de outubro de 2015, e,

A Instrução Normativa SFI 003/2013 v4 – dispõe sobre os procedimentos e normatizações para o regime de concessão de diárias aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo, expedida na data de 23 de fevereiro de 2017.

Com abrangência em especial o DEAF – Departamento de Administração e Finanças, Direção Geral, Gabinete da Presidência e todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, com objetivo de normatizar os procedimentos de concessão de diárias, levando em consideração ao princípio da eficiência e eficácia, objetivando sempre a finalidade pública no desempenho da função do ente público e das ações realizadas.

AVALIAÇÃO DE RISCO

Para fins de cumprimento ao estabelecido nas Instruções Normativas SFI – nº 002 e 003/2013, no que compete aos setores envolvidos no processo de liberação de diárias para Vereadores e Servidores, realizei os seguintes procedimentos descritos abaixo.

Verifiquei os processos de pagamento de diárias dos Servidores e Vereadores no período de setembro a dezembro de 2017, desde o requerimento até liquidação, pagamento e comprovação da viagem, constatei também nos processos deste período um avanço considerável nos procedimentos da referida despesa pública, na observância das normas vigentes estabelecidas, embora tenham agendas para o mesmo destinatário, dispondo sobre motivos variados de viagens e também deslocamento de grupos de vereadores para solicitar a mesma melhoria.

Os requerimentos foram dirigidos ao presidente, com a motivação da viagem, formulada com clara justificativa, hora de afastamento e deslocamento e destino, devidamente protocolizado. *(conforme Inciso I – do Artigo 4º, da IN SFI 003/2013).*

Objetivando assegurar a tramitação legal do processo, e o pagamento antecipado das diárias, o prazo de 24 horas de antecedência foram observados pelas autoridades ao deferirem os processos. *(conforme alínea a) do Inciso I, artigo 4º da IN SFI 003/2013).*

Nos processos de pagamento de diárias em muitos deles consta o atestado e ou certificado de frequência e o relatório de participação do agendado, sendo que a obrigatoriedade é um ou outro. *(conforme estabelece a alínea a) do inciso III do artigo 4º, da IN 003/2013).*

Assim sendo, esta controladoria conclui que não constatou nenhum registro de irregularidade, pois não vislumbrei, nos processos analisados, evidências que viesse descaracterizar a finalidade pública, quanto ao procedimento de concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES.

Embora nos últimos anos tenha havido um avanço considerável nos procedimentos de controle na concessão de diárias das ações dos Vereadores e Servidores deste Legislativo, no atendimento às normas existente conforme disposto neste relatório,

Embora detectassem algumas ações em conjunto dos Vereadores para a mesma finalidade e ainda agendamentos frequentes de um mesmo Vereador para o mesmo destinatário, cumpre recomendar a autoridade competente que ao deferir diárias, seja cada vez mais criterioso em observar ainda mais sobre a motivação da viagem, objetivando a caracterização concreta da finalidade pública do evento.

Entretanto avalio como eficaz e bastante produtiva o cumprimento das normas estabelecidas, tanto no que diz respeito a diárias de Vereadores e de Servidores deste Legislativo.

É o parecer, Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, em 16 de março de 2018. Reinaldo Caliman - Controlador

5.1.2 - MAIO DE 2018

“RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO - Sobre os processos de Diárias do período de janeiro a março de 2018.

O Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, realizou nos mês de maio de 2018, uma Ação de Auditoria Interna nos processos de pagamento de Diárias de Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia - ES.

AVALIAÇÃO SUMÁRIA

A Instrução Normativa SFI 002/2013 v2 – Dispõe sobre os procedimentos e normatizações para o regime de concessão de Diárias aos Servidores do Poder Legislativo de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo, expedida na data de 28 de outubro de 2015, e,

A Instrução Normativa SFI 003/2013 v4 – dispõe sobre os procedimentos e normatizações para o regime de concessão de diárias aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo, expedida na data de 23 de fevereiro de 2017.

Com abrangência em especial o DEAF – Departamento de Administração e Finanças, Direção Geral, Gabinete da Presidência e todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, com objetivo de normatizar os procedimentos de concessão de diárias, levando em consideração ao princípio da eficiência e eficácia, objetivando sempre a finalidade pública no desempenho da função do ente público e das ações realizadas.

AVALIAÇÃO DE RISCO

Para fins de cumprimento ao estabelecido nas Instruções Normativas SFI – nº 002 e 003/2013, no que compete aos setores envolvidos no processo de liberação de diárias para Vereadores e Servidores, realizei os seguintes procedimentos descritos abaixo.

Verifiquei os processos de pagamento de diárias dos Servidores e Vereadores no período de janeiro a março de 2018, desde o requerimento até liquidação, pagamento e comprovação da viagem, na observância das normas vigentes estabelecidas.

Os requerimentos foram dirigidos ao presidente, com a motivação da viagem, formulada com clara justificativa, hora de afastamento e deslocamento e destino, devidamente protocolizado. *(conforme Inciso I – do Artigo 4º, da IN SFI 003/2013).*



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Objetivando assegurar a tramitação legal do processo, e o pagamento antecipado das diárias, o prazo de 24 horas de antecedência foram observados pelas autoridades ao deferirem os processos. (conforme alínea a) do Inciso I, artigo 4º da IN SFI 003/2013).

Nos processos de pagamento de diárias em muitos deles consta o atestado e ou certificado de frequência e o relatório de participação do agendado, sendo que a obrigatoriedade é um ou outro. (conforme estabelece a alínea a) do inciso III do artigo 4º, da IN 003/2013).

Assim sendo, esta controladoria conclui que não constatou nenhum registro de irregularidade, pois não vislumbrei, nos processos analisados, evidências que viesse descaracterizar a finalidade pública, quanto ao procedimento de concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, no atendimento às normas existente conforme disposto neste relatório,

Embora detectassem algumas ações em conjunto dos Vereadores, ex: viagens a Brasília, agendamento em Vitória com autoridades da capital, mas todas possuem relatórios e declarações anexadas, objetivando o cumprimento das normas estabelecidas

Desta forma avalio como produtiva o cumprimento das normas estabelecidas, tanto no que diz respeito a diárias de Vereadores e de Servidores deste Legislativo.

É o parecer, Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, em 16 de maio de 2018. Reinaldo Caliman - Controlador”

5.1.3 - SETEMBRO DE 2018

“RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO - Sobre os processos de Diárias do período de abril, maio e junho de 2018 - Total de 26 processos analisados.

O Controle Interno da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, realizou nos mês de setembro de 2018, uma Ação de Auditoria Interna nos processos de pagamento de Diárias de Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia - ES.

AVALIAÇÃO SUMÁRIA

A Instrução Normativa SFI 002/2013 v2 – Dispõe sobre os procedimentos e normatizações para o regime de concessão de Diárias aos Servidores do Poder Legislativo de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo, expedida na data de 28 de outubro de 2015, e,

A Instrução Normativa SFI 003/2013 v4 – dispõe sobre os procedimentos e normatizações para o regime de concessão de diárias aos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Nova Venécia – Estado do Espírito Santo, expedida na data de 23 de fevereiro de 2017.

Com abrangência em especial o DEAF – Departamento de Administração e Finanças, Direção Geral, Gabinete da Presidência e todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, com objetivo de normatizar os procedimentos de concessão de diárias, levando em consideração ao princípio da eficiência e eficácia, objetivando sempre a finalidade pública no desempenho da função do ente público e das ações realizadas.

AVALIAÇÃO DE RISCO

Para fins de cumprimento ao estabelecido nas Instruções Normativas SFI – nº 002 e 003/2013, no que compete aos setores envolvidos no processo de liberação de diárias para Vereadores e Servidores, realizei os seguintes procedimentos descritos abaixo.

Verifiquei os 26 (vinte seis) processos de pagamento de diárias dos Servidores e Vereadores no período de abril a junho de 2018, desde o requerimento até liquidação, pagamento e comprovação da viagem, na observância das normas vigentes estabelecidas.

Os requerimentos foram dirigidos ao presidente, com a motivação da viagem, formulada com as justificativas, hora de afastamento e deslocamento e destino, devidamente protocolizado. (conforme Inciso I – do Artigo 4º, da IN SFI 003/2013).

“Art. 4º É responsabilidade do Vereador: I – requerer às diárias através de solicitação dirigida ao Presidente da Câmara, e deverá ser instituído com a motivação da viagem, formulada com clara justificativa para definição de sua finalidade pública, período de afastamento, hora de deslocamento e o destino, devidamente protocolizada.”

Objetivando assegurar a tramitação legal do processo, e o pagamento antecipado das diárias, o prazo de 24 horas de antecedência foi observado pelos requerentes e conseqüentemente pela autoridade competente ao deferir os processos. (conforme alínea a) do Inciso I, artigo 4º da IN SFI 003/2013).

“a) o requerimento deverá ser protocolizado com no mínimo 24 horas de antecedência da hora prevista para deslocamento de viagem, considerando-se dias úteis, com objetivo de assegurar a tramitação legal do processo de concessão de diária (protocolo, despacho, empenho, liquidação e pagamento);”

Nos processos de pagamento de diárias em muitos deles consta o atestado e ou certificado de frequência e o relatório de participação do evento agendado, sendo que a obrigatoriedade é um ou outro. (conforme estabelece a alínea a) do inciso III do artigo 4º, da IN 003/2013).

“III – cumprir as disposições da Lei nº 2.742/2006, e, apresentar no prazo de cinco dias úteis após o retorno ao Diretor Geral: a) o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença no local de destino, conforme a solicitação previa de diária, ou;”

Vale esclarecer que no dia 03 de maio de 2018, o motorista Tarcizio Bravim, conduziu o Vereador Ronaldo Mendes Barreiros até a Secretaria de Agricultura e no Escritório do Deputado Federal Manato, onde retornou para Nova Venécia no horário de 14:20, e o referido Vereador permaneceu em Vitória para cumprir agenda no dia 04 de maio de 2018, não necessitando portanto do acompanhamento do motorista no dia seguinte, conforme informação verbal do próprio motorista nesta data.

Assim sendo, esta controladoria conclui que não constatou nenhum registro de irregularidade, pois não vislumbrei, nos processos analisados, evidências a que viesse descaracterizar a finalidade pública, quanto ao procedimento de concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, no atendimento às normas existente conforme disposto neste relatório,

Desta forma avalio como produtiva o cumprimento das normas estabelecidas, tanto no que diz respeito a diárias de Vereadores e de Servidores deste Legislativo. É o parecer, Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, em 21 de setembro de 2018. Reinaldo Caliman - Controlador”



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

5.2 – Realizou também no mês de Janeiro de 2018, uma ação de auditoria nos contratos vigentes, processos de pagamento das empresas:

5.2.1 - REDE NOTÍCIAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

“RELATÓRIO DE AUDITORIA - A Controladoria da Câmara Municipal de Nova Venécia realizou no mês de janeiro de 2018, uma auditoria nos processos de pagamento dos contratos vigentes na Câmara Municipal de Nova Venécia, com objetivo de acompanhamento e análise por parte desta controladoria:

LEVANTAMENTO DE DADOS - 1 – Empresa: REDE NOTICIAS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME - CNPJ 24.323.243/0001-29

1 – a) Contrato: 02/2017 de 24/03/2017.

Valor Global: R\$ 72.930,00.

Valor Semanal: R\$ 1.870,00 – com previsão de transmissão ao vivo de 39 sessões.

Período de Até 22/12/2017.

Pela forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do procedimento licitatório pregão 02/2017, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Pagamentos efetuados:

Número da Liquidação	Data	Espécie	Favorecido	Valor
0000247/2017	04/05/2017	Original	REDE NOTICIA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME	9.350,00
0000330/2017	08/06/2017	Original	REDE NOTICIA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME	7.480,00
0000417/2017	11/07/2017	Original	REDE NOTICIA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME	7.480,00
0000471/2017	08/08/2017	Original	REDE NOTICIA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME	7.480,00
0000549/2017	12/09/2017	Original	REDE NOTICIA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME	9.350,00
0000605/2017	05/10/2017	Original	REDE NOTICIA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME	7.480,00
0000674/2017	01/11/2017	Original	REDE NOTICIA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME	7.480,00
0000753/2017	05/12/2017	Original	REDE NOTICIA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME	9.350,00
0000816/2017	27/12/2017	Original	REDE NOTICIA DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME	5.610,00
			Valor Total	71.060,00
			ANULAÇÃO	1.870,00
			Valor do Contrato	72.930,00

DA AVALIAÇÃO - Após análise do contrato 02/2017 de 24/03/2017, celebrado com a empresa acima especificada, no ano de 2017, manifestamos pela aprovação do objeto analisado, pelos motivos abaixo:

Contrato 02/2017, de prestação de serviços sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, nos termos do procedimento licitatório – pregão presencial em conformidade com a legislação, Lei 8.666/93, e suas alterações, com objetivo de contratação de empresa especializada para transmissões ao vivo em rede TV, das sessões plenária da Câmara Municipal de Nova Venécia, no ano de 2017.

As transmissões foram realizadas semanalmente conforme previsto no contrato, atendendo as necessidades do Poder Legislativo, este regularmente efetuou os pagamentos mensalmente mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço emitidas pela empresa.

Durante o período de execução do contrato, houve anulação do valor de R\$ 1.870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais), valor este correspondente a transmissão de uma sessão, onde era estimada a transmissão de 39 sessões ao vivo, e na realidade foram realizadas 38 transmissões, inferior ao previsto, justificando assim referida anulação.

CONCLUSÃO

Após análise nos processos acima mencionados, concluo que mediante documentação analisada, não detectei nenhum fato que venha comprometer tais procedimentos, pois não vislumbrei nenhuma irregularidade, Entretanto o serviço prestado pela empresa Rede Notícia de Comunicação Ltda, CNPJ 24.323.243/0001-29, no ano de 2017, atendeu as necessidades do Poder Legislativo na transmissão ao vivo em rede de TV, das sessões do Legislativo Municipal, conforme estabelecido no contrato, estando de acordo com a legislação pertinente a sua contratação”.

5.2.2 - E&L PROMOÇÕES DE SOFTWARE LTDA

“RELATÓRIO DE AUDITORIA - A Controladoria da Câmara Municipal de Nova Venécia realizou no mês de janeiro de 2018, uma auditoria nos processos de pagamento dos contratos vigentes na Câmara Municipal de Nova Venécia, com objetivo de acompanhamento e análise por parte desta controladoria:

LEVANTAMENTO DE DADOS - 1 – Empresa: E&L Produções de Software Ltda - CNPJ 39.781.752/0001-72.

1 – a) Contrato: 001/2017, de 123/02/2017. Valor Global: R\$ 67.000,00 - Valor Mensal: R\$ 6.700,00 - Período de até 01/03/2017 a 30/12/2017 - Pela forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Pagamentos efetuados:



Câmara Municipal de Nova Venécia *Estado do Espírito Santo*

Número do Pagamento	Data	Espécie	Favorecido	Valor
0000198/2017	04/04/2017	Original	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.	4.648,00
0000199/2017	04/04/2017	Original	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.	1.162,00
0000275/2017	04/05/2017	Original	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.	4.648,00
0000276/2017	04/05/2017	Original	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.	1.162,00
0000358/2017	08/06/2017	Original	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.	4.648,00
0000359/2017	08/06/2017	Original	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.	1.162,00
0000455/2017	07/07/2017	Original	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.	4.648,00
0000456/2017	07/07/2017	Original	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.	1.162,00
0000540/2017	10/08/2017	Original	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.	5.360,00
0000541/2017	10/08/2017	Original	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.	1.340,00
0000592/2017	05/09/2017	Original	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.	5.360,00
0000593/2017	05/09/2017	Original	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.	1.340,00
0000663/2017	06/10/2017	Original	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.	1.340,00
0000664/2017	06/10/2017	Original	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.	5.360,00
0000745/2017	07/11/2017	Original	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.	1.340,00
0000746/2017	07/11/2017	Original	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.	5.360,00
0000854/2017	12/12/2017	Original	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.	1.340,00
0000855/2017	12/12/2017	Original	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.	5.360,00
0000908/2017	28/12/2017	Original	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.	5.360,00
0000909/2017	28/12/2017	Original	E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA.	1.340,00
			Total de Pagamento	63.440,00
			Anulações	3.560,00
			Total do Contrato	67.000,00

DA AVALIAÇÃO

Após análise do contrato celebrado com a empresa acima especificada, no ano de 2017, manifestamos pela aprovação do objeto analisado, pelos motivos abaixo:

Contrato 01/2017, pelo período de duração de dez meses, pela modalidade de contratação indireta pelo regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93, e suas alterações, portanto dentro da Legalidade.

"Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas: ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

II - execução indireta, nos seguintes regimes: ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

a) empreitada por preço global;".

Para fins de contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de sistema informatizado integrado de recursos humanos e folha de pagamento, compras, contratos e licitações, almoxarifado, controle de bens patrimoniais, gestão de protocolo e processos, contabilidade pública eletrônica e controle interno e auditoria.

Os serviços foram estabelecidos e executados sob a forma indireta e regime de empreitada por preço global, nos termos do procedimento licitatório – pregão presencial 001/2017, em conformidade com a legislação, Lei 8.666/93, e suas alterações.

Quanto às definições do contrato, *clausula segunda, item 2.1, com suas alíneas*, que diz respeito Instalação de Software, treinamento de pessoal, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva do sistema, visita técnica, atualização dos programas e migração de dados, foi elaborado por esta controladoria um questionário e enviado ao Deaf – Departamento de Administração e Finanças, para respostas e posteriormente devolver a esta controladoria para avaliar melhor a execução das atividades contratada.

"QUESTIONÁRIO REFERENTE AO CONTRATO Nº 01/2017, FIRMADO EM FEVEREIRO DE 2017, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA – CNPJ 36.349.348/0001-36, E A EMPRESA E&L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA – CNPJ 39.781.752/0001-72,

PERGUNTAS

1 – A Instalação e configuração do Software, cadastramento e preparação da base de dados dos módulos existentes do programa foram executadas de forma a atender as necessidades da Câmara?

() Sim Totalmente

() Sim Parcialmente

() Não Atendido

2 – Os Softwares estão funcionando normalmente?

() Sim Totalmente

() Sim Parcialmente

() Não Atendido

3 – Os Servidores da Câmara recebem treinamento de capacitação para operacionalização dos sistemas?

() Sim Totalmente

() Sim Parcialmente

() Não Atendido

4 – O suporte técnico da Contratada oferece atendimento ao Contratante, com a finalidade de acompanhar e supervisionar o sistema, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SOFTWARE, mantendo-se disponível, no desenvolvimento das atividades da Câmara?



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Sim Totalmente

Sim Parcialmente

Não Atendido

5 – *A Contratada oferece manutenção preventiva e corretiva, através de medidas e ações tendentes a atualização dos sistemas e correção em decorrência da execução e operação do software?*

Sim Totalmente

Sim Parcialmente

Não Atendido

6 – *No ano de 2017, aconteceu visita técnica para resolução de algumas inconsistências não resolvidas por meio de suporte ou outras situações?*

Sim Totalmente

Sim Parcialmente

Não Atendido

7 – *As atualizações dos sistemas em conformidade com as alterações das normas vigentes foram realizadas pela contratada?*

Sim Totalmente

Sim Parcialmente

Não Atendido

8 – *A integridade das informações na migração de dados é garantida integralmente?*

Sim Totalmente

Sim Parcialmente

Não Atendido”

Conforme disposto pelo Deaf – Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal ao questionário, setor este que detém a operacionalização direta da maioria dos referidos sistemas, (recursos humanos e folha de pagamento, compras, contratos e licitações, almoxarifado, controle de bens patrimoniais, contabilidade pública eletrônica contábil, pessoal, patrimônio) objeto do referido contrato, entretanto, ficou evidenciado que a empresa prestadora de serviços, E&L Produções de Software Ltda, está atendendo regularmente as demandas do Poder Legislativo, não comprometendo assim o desenvolvimento as atividades operacionais.

É bom ressaltar que durante o período de execução do contrato, houve anulação do valor de R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), valor este correspondente a parte dos pagamentos de abril, maio, junho e julho, por motivo de atraso na instalação do sistema de licitação, compras e contratos, e somente após a efetiva implantação deste sistema que o contrato foi cumprido na íntegra, justificando assim referida anulação.

CONCLUSÃO

Após análise nos processos de pagamentos da empresa E&L Produções de Software Ltda, CNPJ 39.781.752/0001-72, concluo que mediante documentação analisada, não detectei nenhum fato que venha comprometer tais procedimentos, pois não vislumbrei nenhuma irregularidade, entretanto os serviços prestados encontram-se devidamente ativo e funcionando de forma a atender a demanda do Poder Legislativo, estando em conformidade com a legislação pertinente a sua contratação”.

5.2.3 - AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

“RELATÓRIO DE AUDITORIA - A Controladoria da Câmara Municipal de Nova Venécia realizou no mês de Janeiro de 2018, uma auditoria nos processos de pagamento dos contratos vigentes na Câmara Municipal de Nova Venécia, com objetivo de acompanhamento e análise por parte desta controladoria:

LEVANTAMENTO DE DADOS

1 – Empresa: AGAPE Assessoria e Consultoria LTDA. - CNPJ – 02.548.735/0001-80

1 – a) Contrato: 03/2016 de 02/05/2016

Valor Global: R\$ 272.568,38

Valor Mensal: conforme serviços prestados e executados

Período de 02/05/2016 a 30/12/2016.

Pela forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do procedimento licitatório pregão 002/2016, Processo 18.849/2016, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Pagamentos efetuados:

Data	Espécie	Favorecido	Valor Líquido	Descontos	Valor Bruto
10/06/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	29.924,30	455,70	30.380,00
21/06/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	11.911,80	181,40	12.093,20
08/07/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	2.992,42	45,57	3.037,99
08/07/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	11.433,78	174,12	11.607,90
08/07/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	4.239,97	72,03	4.312,00
08/08/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	15.815,04	240,84	16.055,88
31/08/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	16.655,27	253,63	16.908,90
28/09/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	7.722,40	117,60	7.840,00
07/11/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	3.489,47	53,14	3.542,61



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

10/11/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	48.265,00	735,00	49.000,00
25/11/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	24.132,50	367,50	24.500,00
02/12/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	7.828,50	119,21	7.947,71
27/12/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	39.802,78	670,60	40.473,38
06/07/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	490,00		490,00
05/08/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	524,50	63,50	588,00
01/09/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	524,50	63,50	588,00
04/10/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	524,50	63,50	588,00
24/11/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	524,50	63,50	588,00
05/12/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	524,50	63,50	588,00
26/12/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	588,00		588,00
05/08/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	3.645,60		3.645,60
01/09/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	3.645,60		3.645,60
04/10/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	3.645,60		3.645,60
24/11/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	3.645,60		3.645,60
05/12/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	3.645,60		3.645,60
26/12/2016	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	3.645,60		3.645,60
20/02/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	1.819,10	27,70	1.846,80
04/04/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	4.155,20		4.155,20
19/06/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	7.638,07	397,93	8.036,00
		TOTAL	263.399,70	4.229,47	267.629,17
		ANULAÇÕES			4.939,21
		TOTAL DO ADITIVO			272.568,38

1 – b) Primeiro Termo Aditivo de 19/12/2016.

Valor Global: R\$ 50.803,20

Valor Mensal: R\$ 4.233,60

Período de: 02/01/2017 a 30/12/2017.

Na forma prevista na cláusula oitava do instrumento contratual, em consonância com o inciso IV do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, para serviços de suporte mensal do Portal do Legislativo, controladoria, sistema para gerenciamento do conteúdo documental, atos normativos compilados, hospedagem dos portais, sistemas de dados e 50 caixas de correio eletrônico de 10 CB.

Pagamentos efetuados:

Data Pagto	Espécie	Beneficiário	Valor Líquido	Descontos	Valor Bruto
07/02/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	524,50		
07/02/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	3.645,60	63,50	4.233,60
13/03/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	524,50		
13/03/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	3.645,60	63,50	4.233,60
04/04/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	524,50		
04/04/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	3.645,60	63,50	4.233,60
04/05/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	524,50		
04/05/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	3.645,60	63,50	4.233,60
07/07/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	524,50		
07/07/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	3.645,60	63,50	4.233,60
07/07/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	524,50		
07/07/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	3.645,60	63,50	4.233,60
10/08/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	588,00	84,67	
10/08/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	3.497,43	63,50	4.233,60
05/09/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	588,00	84,67	
05/09/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	3.497,43	63,50	4.233,60
06/10/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	588,00	84,67	
06/10/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	3.497,43	63,50	4.233,60
07/11/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	588,00	84,67	
07/11/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	3.497,43	63,50	4.233,60
06/12/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	588,00	84,67	
06/12/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	3.497,43	63,50	4.233,60
28/12/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	588,00	84,67	
28/12/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	3.497,43	63,50	4.233,60
		TOTAL	49.533,18	1.270,02	50.803,20

1 – c) Segundo Termo Aditivo de 23/12/2016.

Valor Global: R\$ 27.078,62.

Prorrogado até 28/02/2017, para serviços de que trata o item 2 – Gestão Documental Eletrônica da cláusula quarta do contrato. Fica aditado o item 2.4 compilação de Atos Normativos – tabela 2 – Gestão documental Eletrônica, da Cláusula Quarta do contrato 03/2016, com fundamento no artigo 65, § 1º e alínea “b” do inciso I, da Lei 8.666/93.

Pagamento efetuado

Data Pagto	Espécie	Beneficiário	Valor Líquido	Descontos	Valor Bruto
------------	---------	--------------	---------------	-----------	-------------



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

08/08/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	26.130,87	947,75	27.078,62
		TOTAL	26.130,87	947,75	27.078,62

1 – d) Terceiro Termo Aditivo de 24/02/2017.

Valor Global: R\$ 15.083,67, com suprimento de R\$ 2.861,60.

Prorrogado até 30/04/2017, para serviços de que trata o item 2 – Gestão Documental Eletrônica da cláusula quarta do contrato. Fica aditado o item 2.3 Digitalização e indexação de documentos – tabela 2 – Gestão documental Eletrônica, da Cláusula Quarta do contrato 03/2016, com fundamento no artigo 65, § 1º e alínea “b” do inciso I, da Lei 8.666/93.

Pagamento efetuado

Data Pagto	Espécie	Beneficiário	Valor Líquido	Descontos	Valor Bruto
06/12/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	8.692,92	195,66	8.888,58
28/12/2017	Original	AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.	3.333,49		3.333,49
		TOTAL DE PAGAMENTOS	12.026,41	195,66	12.222,07
		ANULAÇÕES	2.861,60		2.861,60
		TOTAL DO ADITIVO			15.083,67

DA AVALIAÇÃO

Após análise do contrato 03/2016, celebrado mediante procedimento licitatório, e dos termos aditivos realizados com a empresa acima especificada, desde 2016, até a presente data, manifestamos pela aprovação dos mesmos pelos motivos abaixo:

Contrato 3/2016 de 02/05/2016, que teve vigência na data da assinatura até 30 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, e teve o Diretor Geral com fiscal do contrato, cuja contratação feita por processo licitatório – pregão em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, sob regime de empreitada por preço global, que teve como objetivo contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para executar serviços e implantação de ferramenta web integradas, visando a modernização da execução das atividades da Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, serviços estes necessários para o bom andamento dos serviços prestados pelo Legislativo Municipal, dado ênfase a gestão documental, pela elaboração eletrônica de instrumentos arquivísticos, organização eletrônica do acervo, digitalização e indexação de documentos e de modo especial a compilação dos atos normativos visando sempre melhorias nas pesquisas por parte do interessado e usuário da administração pública e do próprio Poder Legislativo.

Referente a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços, primeiro termo aditivo ao contrato 03/2016, serviços descritos nos itens 1.3 e 1.4 do referido contrato, para o período de janeiro a dezembro de 2017, visto que a prorrogação objetiva vantagens para a administração pública, considerando os valores que vigentes estão nos padrões de mercado, e que uma nova contratação geraria ônus para o órgão público com elaboração de nova licitação, publicações necessárias, migração de dados como também treinamento de servidores, objetivando sempre atender plenamente dos interesse e as necessidades do Poder Legislativo, entretanto o contrato poderá ser prorrogado em até 60 meses, neste caso específico 48 meses, por se tratar de sistema para gerenciamento de conteúdo documental e sistema para gerenciamento de atos normativos compilados, conforme disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato”.

Entretanto o valor global do contrato aditado, por 12 meses, está em conformidade com a legislação, que permite estender pelo prazo de até 48 meses.

No segundo e terceiro aditamento no valor de R\$ 27.078,62 (vinte sete mil, setenta e oito reais, sessenta e dois centavos) e R\$ 15.083,67 (quinze mil, oitenta e três reais, sessenta e sete centavos) respectivamente, com supressão de R\$ 2.861,60 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais, sessenta centavos) no terceiro termo aditivo, ambos fundamentado pelo artigo 65, § 1º e alínea “b” do inciso I, da Lei 8.666/93.

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

Considerando que a previsão inicial do contrato era de 4.421 para compilação de atos normativos, e, para digitalização e indexação era de 198.600 páginas de documentos e que na execução dos serviços em levantamento dos atos constantes do acervo deste Legislativo, a quantidade de atos encontrados totalizou 6.342 e a quantidade de páginas totalizaram 248.250 atos, um acréscimo considerado de documentos, ultrapassando assim a quantidade estimada, sendo necessária a existência de termos aditivos para uma correção e conclusão dos serviços.

Houve também a supressão de R\$ 2.861,60 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), do referido contrato, referente ao item 2.2 da cláusula quarta, pela apuração e redução de 73 caixas para a organização eletrônica.

CONCLUSÃO

Após análise nos contratos e termos aditivos acima mencionados, concluo que não detectei nenhum fato que venha comprometer tais procedimentos, pois não vislumbrei nenhuma irregularidade, entretanto os serviços prestados pela empresa Agape – Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ 02.548.735/0001-80, encontra-se devidamente ativo e funcionando de forma a atender a demanda do Poder Legislativo, estando de acordo com a legislação pertinente a sua contratação”.



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

6 – CONCLUSÃO

Com base nas atividades previstas no PA – Plano de Ação, PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna e demais atividades realizadas em 2018, concluímos que todas foram executadas por esta Controladoria nas datas previstas para execução e em conformidade com a demanda de serviços, atendendo o interesse público da administração.

No tocante ao Concurso Público para auditor de Controle Interno, não foi realizado até o mês de dezembro de 2018, embora outros setores da Câmara Municipal também se manifestaram a necessidade de criação de vagas para atender as demandas do Poder Legislativo (Escriturário Legislativo, Técnico de Som e Imagem, Técnico em T.I., Técnico Administrativo, Auditor Público e Bibliotecário), entretanto a intenção da atual administração acenava no sentido de preenchimento de todos os cargos manifestados pelos departamentos desta Casa, mas por depender de tramitação Legislativa e conseqüente atraso no certame já iniciado, em razão disso a administração decidiu a realização do concurso somente dos cargos vagos atualmente existentes (Escriturário, Técnico Legislativo e Procurador Jurídico), deixando para um momento posterior a criação dos outros cargos requisitados pelos chefes dos setores por motivo de não ter as referidas vagas criadas na estrutura administrativa vigente da Câmara Municipal de Nova Venécia.

É o relatório.

Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, em 27 de março de 2019.

REINALDO CALIMAN
Controlador Interno